

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0498/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0498/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE. VEREADOR
VEREADOR

GILSON BARRETO
GOULART

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO EM
NEONATOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:18:35

00000017934-54



ARQUIVADO EM 31/08/2007

Viviane P.
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SCP 33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 04978 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 SET 2001
Conteúdo: Saúde, S.S., Trabalho, Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0498/2001

Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 JUL 2002

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em agosto de 2001.

ANTONIO GOULART
Vereador - PMDB

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
09 ABR 2003

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DF-10
05 SET 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2016 e folha de informação sob nº

17 11/09/2012 CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 498 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Em entrevista ao Jornal do Comércio em 22/08/99, o Dr. ~~Estúdio~~ ^{Cláudio} Fernandes Coelho, membro das Sociedades de Otorrinolaringologia do Rio de Janeiro e Brasileira de Otorrinolaringologia, esclarece que "as perdas auditivas classificam-se em congênitas (presentes no momento do nascimento) ou adquiridas (contraídas após nascimento)."

Ainda, o artigo publicado tece outras considerações sobre a matéria, entre outras, que inúmeras podem ser as causas da perda auditiva: história familiar do problema, rubéola, sífilis, toxoplasmose, má-formações craniofactais, meningite bacteriana, medicamentos ototóxicos, afexia severa, etc.

Segundo estimativa de médicos brasileiros especialistas em otorrinolaringologia 6% das crianças com idade de até 4 anos sofrem de perda auditiva ocorrida nos primeiros 3 anos de vida.

Seis em cada mil crianças brasileiras apresentam perda de audição (neurosensorial) ao nascimento. Uma estimativa preocupante para a comunidade médica, tendo em vista os prejuízos educacionais e econômicos. Uma perda leve ou moderada acarretará uma dificuldade para ouvir de forma plena as mensagens sonoras, ocasionando o aparecimento de problemas de aprendizagem e agressividade que afetarão o emocional da criança.

A audição é a chave para a linguagem oral que, por sua vez forma a base da comunicação escrita. Uma pequena diminuição poderá resultar sérios problemas no desenvolvimento da criança, como o afetivo, distúrbios escolares, de atenção e concentração, inquietação e dificuldades de socialização.

Por isso, é necessário que todos os bebês sejam avaliados antes da alta hospitalar e, os nascidos em casa, até os 3 meses de vida, prevenindo-se, assim, os riscos pedagógicos e psicológicos.

A propositura pretende, pois, se inserir dentre aquelas e propugnam pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial àquele disposto no artigo 7º da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, em seu Título II – Capítulo I – Do direito à vida e à saúde:

“Art.7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.”

Ademais, ao estabelecer a obrigatoriedade do diagnóstico no momento do nascimento e no prazo máximo de 3 meses, o Poder Público estará praticando ação preventiva o que, por consequência, contribuirá para a minimização de outras ações corretivas do problema, tanto na área da educação. Eis que é sabido das dificuldades que a população deficiente auditiva encontra para freqüentar classes especiais na rede pública de ensino e bem assim aqueles para os quais são indicados o uso de aparelhos auditivos.

Estamos anexando extensa, importante e elucidativa literatura sobre a matéria em exame.

Essas as razões que nos levam solicitar aos nobres pares apoio a propositura.

Introdução

A audição é fundamental para a aquisição e desenvolvimento da fala e linguagem. Estudos recentes realizados por Christine Yoshinaga-Itano e col., da Universidade do Colorado (EUA), comprovam que a detecção de alterações auditivas e a intervenção iniciada até os 6 meses de idade garantem à criança o desenvolvimento da compreensão e da expressão da linguagem, bem como o seu desenvolvimento social, comparável ao das crianças normais da mesma faixa etária. A realização da triagem auditiva neonatal (**TAN**) de rotina é a única estratégia capaz de detectar precocemente perdas auditivas que irão interferir na qualidade de vida do indivíduo. O processo de detecção de alterações auditivas deve começar com a triagem auditiva neonatal, acompanhada do diagnóstico e intervenção precoces. Os primeiros 6 meses de vida são decisivos para o desenvolvimento futuro da criança deficiente auditiva.

A triagem auditiva neonatal universal consiste no rastreamento auditivo de todos os recém-nascidos (RN) antes da alta hospitalar. Recomenda-se a triagem auditiva universal porque, se rastreamos somente os RN que apresentarem os indicadores de risco, estaremos perdendo 50% dos indivíduos que apresentam perdas auditivas congênitas, ou seja, a metade da população infantil com surdez não será diagnosticada precocemente. Apesar de a incidência de problemas auditivos ser maior nos RN que ficam na UTI Neonatal, nem todos os RN da UTI são de risco para surdez. Recomenda-se realizar o exame de rotina tanto nos RN da UTI quanto nos RN do berçário de normais.

Um programa de Triagem Auditiva Neonatal deve constar de 4 etapas:

Triagem ou rastreamento auditivo



Diagnóstico audiológico



EOA



BERA



Imitaciometria



Comportamental

Protetização (indicação, seleção e adaptação de prótese auditiva)



Intervenção fonoaudiológica especializada em audiologia educacional



A deficiência auditiva é a doença mais prevalente encontrada no período

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador

Folha nº 041 do proc. N.º 197 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Objetivos

O Grupo de Apoio à Triagem Auditiva Neonatal Universal - GATANU foi criado em 1º de maio de 1998. O GATANU é uma organização não-governamental formada por especialistas da área, cujos objetivos são:

Folha nº 05 do proc.

fº 498 de 01

RF. 100.406

aumentar a consciência coletiva para o problema da surdez infantil no Brasil

divulgar a necessidade da realização da triagem auditiva neonatal universal (TANU), assegurando que o diagnóstico e a intervenção ocorram até 6 meses de idade, conforme as recomendações do NIH 1993, JCIH 1994, AAP 1999 e CBPAI 99

normalizar e padronizar o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas/BERA e o protocolo de TANU

cadastrar os serviços de triagem auditiva neonatal existentes no Brasil

incentivar o aprimoramento das técnicas de triagem, diagnóstico e habilitação

levantar a prevalência brasileira da deficiência auditiva nos bebês normais e de alto risco

documentar o perfil audiológico das crianças com deficiência auditiva identificadas nos programas de TANU, acompanhando o seu desenvolvimento lingüístico, social e cognitivo

A implantação da TANU é possível e traz enormes benefícios aos recém-nascidos identificados com alterações auditivas.

Entretanto, o GATANU reconhece as dificuldades na implementação da TANU em todas as maternidades do país, aceitando um período inicial de implantação da triagem auditiva neonatal aos recém-nascidos de risco para surdez e gradualmente ampliando à toda maternidade.



GILSON BARRETO
Vereador

Fatores ou indicadores de risco para a surdez segundo

Joint Committee on Infant Hearing (1994):

Folha nº 06 do proc.

Nº 498 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- História familiar de deficiência auditiva congênita;
- Infecção congênita: Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes;
- Anomalias crânio-faciais, incluindo as alterações morfológicas de pavilhão auricular e conduto auditivo externo;
- Peso ao nascimento < a 1500 g;
- Hiperbilirrubinemia a nível de exsanguíneo transfusão;
- Medicação ototóxica, incluindo mas não limitando-se aos aminoglicosídeos, utilizada ou não em associação aos diuréticos;
- Meningite bacteriana;
- Boletim Apgar de 0-4 no 1º minuto ou 0-6 no 5º minuto;
- Ventilação mecânica por período > 5 dias;
- Síndromes associadas à deficiência auditiva condutiva ou neurossensorial.


GILSON BARRETO
Vereador

**Fatores ou indicadores de risco para a surdez segundo
Joint Committee on Infant Hearing (2000):**

Folha nº 07 do proc.
Nº 4982 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- Neonatos que ficam mais que 48 horas na UTI neonatal;
- Malformação de cabeça e pescoço;
- Síndromes associadas a alterações auditivas;
- História familiar de deficiência auditiva congênita;
- Infecções neonatas (STORCH);

Veja o documento na íntegra

http://professional.asha.org/infant_hearing/y2kpstn_stmnt.htm


GILSON BARRETO
Vereador

Fenilcetonúria

(Teste do Pezinho)

(1: 10.000)

Anemia Falciforme

(2: 10.000)

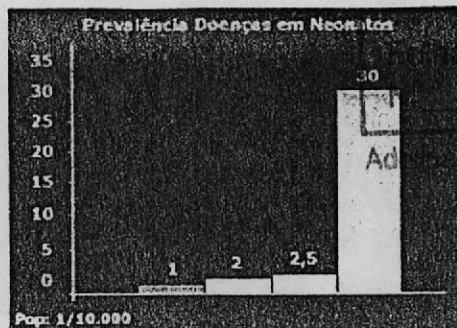
Hipotireoidismo

(2,5: 10.000)

Surdez

(30: 10.000)

NCHAM / 97



nº 08 do proc.
498 de 01
Dicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GILSON BARRETO
Vereador

Prevenção

Folha nº 09 do proc.
Nº 498 de 01

Adelma Cíccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Qualquer bebê recém-nascido pode apresentar um problema auditivo no nascimento, ou adquiri-lo nos primeiros anos de vida. Isto pode acontecer mesmo que não haja casos de surdez na família ou nenhum fator de risco aparente.

Por isto peça ao pediatra para fazer o Teste da Orelhinha quando seu filho nascer.

a audição

A audição começa a partir do 5º mês de gestação e se desenvolve intensamente nos primeiros meses de vida. Qualquer problema auditivo deve ser detectado ao nascer, pois os bebês que têm perda auditiva diagnosticada cedo e iniciam o tratamento até os 6 meses de idade apresentam desenvolvimento muito próximo ao de uma criança ouvinte.

O diagnóstico após os 6 meses traz prejuízos inaceitáveis para o desenvolvimento da criança e sua relação com a família. Infelizmente, no Brasil, a idade média de diagnóstico da perda auditiva neurossensorial severa a profunda é muito tardia, em torno de 4 anos de idade (Ines, 1990).

Lembre-se de que ouvir é fundamental para o desenvolvimento da fala e da linguagem.

Se o exame não foi realizado no nascimento, faça-o agora. Procure o audiologista responsável pelo programa de Triagem Auditiva em seu hospital.

O Grupo de Apoio à Triagem Auditiva Neonatal Universal (Gatanu) visa aumentar a consciência coletiva para o problema da surdez na infância e a necessidade da detecção precoce.

O Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância é formado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Otologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Federação Nacional de Pais e Amigos dos Surdos (Fenapas), Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e Ines.

GILSON BARRETO
Vereador

Teste da orelhinha

Folha nº 10 do proc.

Nº 498 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

o exame

O exame é feito no berçário em sono natural, de preferência no 2º ou 3º dia de vida. Demora de 5 a 10 minutos, não tem qualquer contra-indicação, não acorda nem incomoda o bebê. Não exige nenhum tipo de intervenção invasiva (uso de agulhas ou qualquer objeto perfurante) e é absolutamente inócua. A triagem auditiva é feita inicialmente através do exame de Emissões Acústicas Evocadas (código 51.01.039-9 AMB).


GILSON BARRETO
Vereador

O que são Emissões Otoacústicas

Emissões Otoacústicas são sons provenientes da cóclea após a apresentação de um estímulo sonoro.

O Exame de Emissões Otoacústicas é o mais recente método para identificação de perdas auditivas em recém-nascidos (neonatos).

Seu objetivo é detectar a ocorrência de deficiência auditiva, já que as emissões otoacústicas estão presentes em todas as orelhas funcionalmente normais. Quando existe qualquer alteração auditiva, ou seja, quando os limiares auditivos se encontram acima de 30 dBNA, elas deixam de ser observadas.

O diagnóstico após os 6 meses traz prejuízos inaceitáveis para o desenvolvimento da criança e sua relação com a família. Infelizmente, no Brasil, a idade média de diagnóstico da perda auditiva neurosensorial severa a profunda é muito tardia, em torno de 4 anos de idade (Ines, 1990).

Lembre-se de que ouvir é fundamental para o desenvolvimento da fala e da linguagem.

Se o exame não foi realizado no nascimento, faça-o agora. Procure o audiologista responsável pelo programa de Triagem Auditiva em seu hospital.

O Grupo de Apoio à Triagem Auditiva Neonatal Universal (Gatanu) visa aumentar a consciência coletiva para o problema da surdez na infância e a necessidade da detecção precoce.

GILSON BARRETO
Vereador

**O que é o teste da orelhinha?**

Teste da Orelhinha, ou Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, é o método mais moderno para o diagnóstico de problemas de surdez no recém-nascidos.

O exame é feito no próprio berçário, com o bebê quieto e dormindo, de preferência com 48 horas de vida, antes da alta da Maternidade.

**Porque realizar o teste?**

Porque você aprende a falar ouvindo! Quando o bebê olha o rosto de sua mãe e escuta a voz, ele aprende sobre o mundo que o rodeia e aprende a se comunicar. Os bebês que nascem com problemas de audição, de um ou dois ouvidos, necessitam receber ajuda especializada até os seis meses de idade, entretanto a maioria só é diagnosticada muito tarde em torno de 3 a 4 anos de idade.

Como é feito?

A triagem auditiva é feita inicialmente através do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas. O exame é feito no próprio berçário em sono natural, de preferência no 2º ou 3º dia de vida. A duração é de aproximadamente 5 a 10 minutos, não apresenta contra-indicação, não incomoda e não acorda o bebê. Não exige nenhum tipo de intervenção invasiva, é absolutamente inócua.

Quem deve fazer?

Todos os bebês, porque a incidência da surdez congênita é bastante alta quando comparada com outras doenças para as quais são realizados testes de Triagem Neonatal, a Fenilcetonúria (teste do pezinho) 1 em 10.000, Hipotireoidismo 2,5 em 10.000, Anemia Falciforme 2 em 10.000. Em bebês normais a surdez varia de 1 a 3 em cada 1.000, já em bebês de UTI Neonatal, varia de 2 a 6 em cada 1.000 recém-nascidos. A avaliação Auditiva Neonatal limitada aos bebês de risco (ex: história de surdez familiar, rubéola, etc...) é capaz de identificar apenas 50% dos bebês com perda auditiva congênita. (NCHAM/97; AAP/99).

**Recomendações:**

Perda auditiva é uma das mais comuns anormalidades presentes no nascimento e, se não detectada impede a aquisição de linguagem, fala e o desenvolvimento cognitivo. Perda auditiva bilateral significativa está presente em aproximadamente 1 a 3 em cada 1.000 recém-nascidos sem risco e aproximadamente, 2 a 4 em cada 100 bebês de risco. Atualmente, a média de idade de detecção de perda auditiva significativa está em torno dos 14 meses de vida. A Academia Americana de Pediatria apoia a declaração do Joint Committee on Infant Hearing



(1994), que aprova a meta de detecção universal em todos os bebês de perda auditiva, em bebês até os 3 meses de idade, com intervenção apropriada em até 6 meses de idade.

Os bebês de alto risco registram somente 50% das crianças com perda auditiva congênita. A confiança na observação médica e/ou dos pais não tem sido bem sucedidas na detecção de perda auditiva significativa no 1º ano de vida..." (Newborn and Infant Hearing / Detection and Intervention, American Academy of Pediatrics. V. 103, Feb 1999).

Conduta:

Estudos recentes realizados por Christine Yoshinaga-Itano e col., da Universidade do Colorado, E.U., comprovam que a detecção iniciada até os 6 meses de idade garantem à criança o desenvolvimento social, comparável com as crianças normais da mesma faixa etária. A realização da triagem auditiva neonatal de rotina é a única estratégia capaz de detectar precocemente perdas auditivas que irão interferir na qualidade de vida do indivíduo. Os primeiros 6 meses de vida são decisivos para o desenvolvimento futuro da criança deficiente auditiva. A Triagem Auditiva Neonatal Universal consiste no rastreamento auditivo de todos os recém-nascidos (RN) antes da alta hospitalar. As instituições devem realizar o exame de rotina tanto nos RN da UTI, quanto nos RN do berçário de normais. O Programa de Triagem Auditiva Neonatal deve constar de 4 etapas:

- Triagem ou rastreamento auditivo;
- Diagnóstico audiológico;
- Protetização (indicação, seleção e adaptação de prótese auditiva);
- Intervenção fonoaudiológica especializada em audiologia educacional.

Dentre as patologias possíveis de rastreamento ao nascimento, a surdez em bebês possui uma incidência bastante significativa, por exemplo:

- Fenilcetonúrica (Teste do Pezinho) (1:10.000),
- Hipotireoidismo (2,5:10.000),
- Anemia Falciforme (2:10.000).

GILSON BARRETO
Vereador



Triagem auditiva no Brasil:

No Brasil, algumas maternidades realizam a Triagem Auditiva Neonatal com as EOA, prorizando sua realização nos RN que possuem indicadores de risco para a deficiência auditiva. Com o incentivo do órgão americano NCHAM, foi criado no Brasil o Grupo de Apoio à Triagem Auditiva Neonatal Universal - Gatanu, formada por especialistas da área e instituições afins cujos os objetivos são:



Aumentar a consciência coletiva para o problema da surdez infantil no Brasil;

Divulgar a necessidade da realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), assegurando que o diagnóstico e a intervenção ocorram até 6 meses de idade conforme as recomendações do NIH 1993, JCIH 1994 e AAP 1999;

Normalizar e padronizar o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas / BERA e o protocolo TANU;

Cadastrar e/ou credenciar os serviços de Triagem Auditiva Neonatal existentes no Brasil;

Assessorar e programar treinamento na implementação de Programas de TANU;

Programar treinamento inter-institucionais;

Documentar o perfil audiológico das crianças com deficiência auditiva identificadas nos programas de TANU, acompanhando o seu desenvolvimento linguístico, social e cognitivo.

Triagem auditiva nos Estados Unidos

A Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), vem sendo utilizada desde 1990 pelo Rhode Island Hearing Assessment Program (RIHAP) no Women and Infants Hospital of Rhode Island, Providence, EUA, onde foram inicialmente avaliados 12.000 bebês. A análise auditiva dos dados obtidos demonstrou que a incidência de perdas auditivas neurossensoriais é de 5,95 em cada 1.000 nascimentos e não de 1-2 em cada 1.000, como se pensava anteriormente.

Triagem auditiva na Europa:

Em 15 e 16 de maio de 1998 foi finalizada em Milão, a conferência Européia para o Estabelecimento de Consenso em Triagem Auditiva Neonatal (European Consensus Statement on Neonatal Hearing Screening) com a participação de 42 países.

Declaração de Consenso Europeu em Triagem Auditiva Neonatal

Presidente da Conferência: Ferdinando Grandori

Presidente do Comitê Científico: Mark E. Lutman

Procedimentos:

Seguindo as orientações internacionais, a GATANU sugere que a Triagem Auditiva Neonatal seja realizada com métodos objetivos de avaliação, garantindo a eficácia do programa. Portanto, aconselhamos que a triagem seja realizada através de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) ou Audiometria de Tronco Cerebral (BERA).

Folha nº 15 do proc.

Nº 498 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.405

Fatores ou indicadores de risco para a surdez segundo o Joint Committee on Infant Hearing (1994):

História familiar de deficiência auditiva congênita; Infecção congênita: Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes;

Anomalias crânio-faciais, incluindo as alterações morfológicas de pavilhão auricular e conduto auditivo externo;

Peso ao nascimento < a 1500g;

Hiperbilirrubinemia a nível de exsanguíneo transfusão;

Medicação ototóxica, incluindo mas não limitando-se aos aminoglicosídeos, utilizada ou não em associação aos diuréticos;

Meningite bacteriana;

Boletim Apgar de 0-4 no 1º minuto ou 0-6 no 5º minuto;

Ventilação mecânica por período > 5 dias;

Síndromes associadas à deficiência auditiva condutiva ou neurossensorial.

[Aos pais | Aos pediatras | Triagem | O programa | E-mail |
| Casa de Saúde São José |

GILSON BARRETO
Verificador



Alguns Bebês Nascem



de Sua Ajuda.

Quem faz?

A equipe é formada por médicos especialistas em Otorrinolaringologia e Fonoaudiólogos especialistas em Audiologia da Clínica Sensorium Médicos: Anderson Santo; João Teles Jr.; Maria Helena Melo Fonoaudiólogos: Cristina Simonek Ph.D.; Cintia Cardoso Acadêmicos: Aline Gonçalves; Luíza Valadares

Objetivos:

Disponibilizar a avaliação auditiva a todos os bebês que nascem na maternidade, através do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas. Informar a classe médica e ao público em geral da necessidade de realização de Avaliação Auditiva em Neonatos.

Estratégias Operacionais:

Neste hospital através de novos estudos e novas informações de como a audição funciona, podemos oferecer o Teste Auditivo para todos os bebês, através de um procedimento seguro, simples e rápido, O Exame de Emissões Otoacústicas.

Acompanhamento de bebês:

Os bebês que falham na Triagem, que é o teste inicial, são encaminhados para o diagnóstico, onde são submetidos a realização de exames complementares: Audiometria Comportamental, Impedanciometria, Audiometria de Tronco Cerebral e Exame Otorrinolaringológico. Caso seja constatado uma perda auditiva, é realizada uma consulta de orientação dos pais, com indicação, seleção e adaptação de aparelho auditivo e encaminhado para o processo de intervenção terapêutica, que deverá iniciar-se aos seis meses de idade.

Consultoria:

O programa é filiado ao grupo de Apoio a Triagem Auditiva Neonatal, GATANU, que fornece assessoria aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01- 498 de 19 01 13 / 09 / 01 (a) Adelina

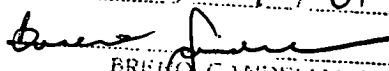
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 13-09-01
PL. 353/01, Andamento
PL. 303/97, 354/01, Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13 / 9 / 01


BREIA GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/9/01 às 14:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

18.12

Em

12.10.01

(a).

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 184 do
Processo 498/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 131

16 - PAR
16-1216/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0498/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, que "dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da Rede Municipal de Saúde e, no máximo, até os 3 meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades".

A proposta visa a prática de ação preventiva, uma vez que segundo estimativa de médicos brasileiros especialistas em otorrinolaringologia, 6% das crianças com idade de até 4 anos sofrem de perda auditiva ocorrida nos primeiros 3 anos de vida. Seis em cada mil crianças brasileiras apresentam perda de audição (neurosensorial) ao nascimento.

Saliente-se que o Prefeito do Rio de Janeiro sancionou a Lei de autoria do nobre Vereador Rogério Cardoso Salgadinho, a qual trata exatamente deste mesmo assunto, o que demonstra a importância da propositura dos Nobres Vereadores.

A iniciativa vem ao encontro dos anseios dos munícipes, segundo justifica os nobres autores, e tem por objetivo detectar a ocorrência de deficiência auditiva, uma vez que a audição começa a partir do 5º mês de gestação e se desenvolve intensamente nos primeiros meses de vida.

A propositura se insere entre aquelas que versam sobre matéria de competência do Município, de acordo com os arts. 212, 213, inciso I e 215, todos da Lei Orgânica do Município:

17 - RELCOM
17-0682/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	197
Processo	49810
Carlos Roberto Silva	
11/10/01	

"Art. 212 – A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público".

"Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;"

"Art. 215 – as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

Está amparada, também, no que se refere à competência legislativa, artigos 13, inc. I e 37, "caput" também da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

19/10/01.

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 10 / 01
página 27 coluna 1
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 12/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. / Soc. e Trabalho
Em 18-10-01 as 16:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18 / 10 / 2001

Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUSTAVO, juniores nesta data para de e informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 904 / 13 / 11 / 01 a)

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 de

Processo 498/01

do Pauta da Comissão de Saúde
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 498/2001, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de enviar à Secretaria Municipal de Saúde pedido de informações sobre a presente proposição, que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31 de outubro de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 13/11/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 13/11/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 14 / 11 / 01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 11 / 01
17:40hs Kp

Sr. Orlando,

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, solicitando informações.

Em, 14.11.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.11.2001.

ORLANDO SOUZA MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SECRETARIA DE SAÚDE
documento 5
publicado sob folha n.º 21 a 23
Em 26 / 11 / 01



Folha n.º	21	do proc.
N.º	498	de 2001
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

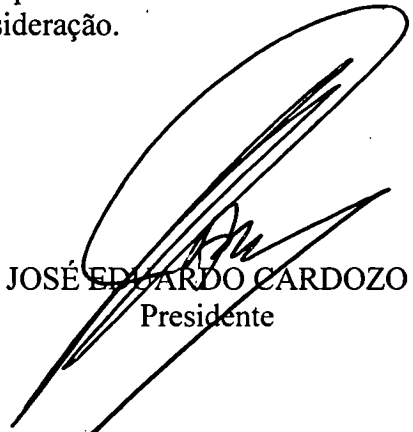
São Paulo, 22 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0731/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto - que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 498/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 2ª.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

α
JCSS/okm



Folha n.º	22	do proc
N.º	498	do 1901
O funcionário	K	

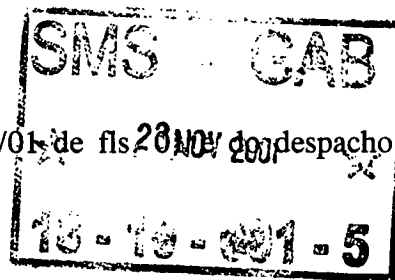
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KARL HECKENHOLDT
Assistente Parlamentar

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 731, de 22/11/01, solicitando ao Sr. Secretário Municipal de Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 498/01 de fls. 20 nº 2001 do despacho da comissão solicitante de fls. 20.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 t

✓

do processo n°

498

de 20

01

26, 11, 01

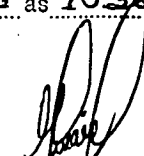
(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/11/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

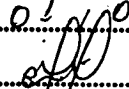
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-11-01 as 15:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 24 a 33

Em 21 / 01 / 02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha nº + 24 # do
Processo 1/38/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

15 - DDCREC
15-0043/2002

Do Ofício 0731/47ª SSP/2001

Folha de informação nº 04
em 26.11.01.....

TERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - José Eduardo Cardozo

Assunto: Projeto de Lei 498/01.

**SMS.G
COORDENADORIA HOSPITALAR
SR.COORDENADOR**

Solicito análise e manifestação.


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal da Saúde

JSCN/hps

COORDENADORIA HOSPITALAR
DOCTº Nº1523.....
ENTRADA EM: 27 / 11 / 01

RECEBIDO EM 17/01/02
Em 17/01/02
No 17/01/02
hora

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 21/01/2002

Jose Cristino Soliza Santos
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/01/02 as 14:50 h.

Rosaurn Aparecida Ferraiol
Rosaurn Aparecida Ferraiol
Secretária

Supl. 05
em 27/01/02
Mun
Irene S. H. MORE
RF. 803.888.600
SMS. 9



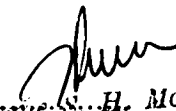
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria Hospitalar

Folha nº # 254 do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

folha de informação n° 05

da Câmara Municipal de SP

em 27/11/01

(a) 
S. H. Mori
RF. 603.668.8.00
SMS.0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
18 – OF-LEG3
OFÍCIO n° 0731/2001

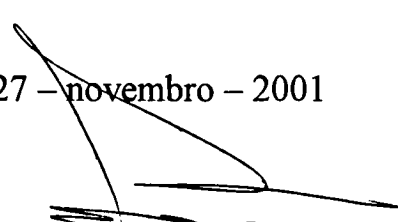
ASSUNTO : PROJETO DE LEI 01 – 0498/2001
Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em
neonatos e dá outras providências.

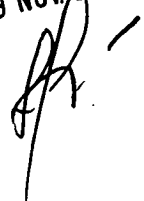
COGest

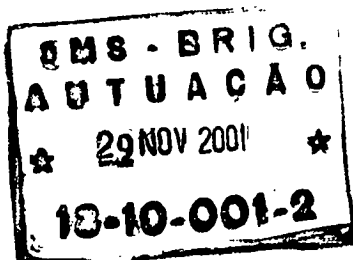
A/c – DRA. ANA MARIA BARA BRESOLIN

Solicitamos subsidios pela competência.

27 – novembro – 2001


ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Ass.Téc.Apoio e Desenv.Gestão Hospitalar

29 NOV. 2001






Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº # 26 # do

Processo 488/01

Rosaura Aparecida Ferreira
101217

Do Ofício 0731/2001
18 - OF - LEG 3

Folha de Infor. nº - 06 -

04/12/2001(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.0498/01 – Vereador Gilson Barreto e Vereador Goulart– Dispõe sobre o programa de diagnóstico da audição em neonatos.

COGest/Gerência de Projetos

Dra. Ana Bara Bresolin

Nos termos do disposto no PL 498/2001, encaminhamos o presente solicitando avaliar e manifestar-se ao substitutivo apresentado, sua viabilidade técnica sobre a política de saúde para essa área temática..

Após manifestação, retornar no prazo de 10 dias.

04 - Dezembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

HLP



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest

Folha nº	112811	do
Processo	488/01	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

Do Ofício 0731/01 - 18 - OF-LEG3

Folha de Infor. n. 07
18/12/2001(a) *Cristina*
CRISTINA M.a B. DOS REIS
ADM. GEM.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 0498/01 - Vereador Gilson Barreto e Vereador Goulart -
Dispõe sobre o programa de diagnóstico da audição em neonatos.

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Em resposta à solicitação de V.Sa., com relação ao P.L. n° 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio goulart e Gilson Barreto - que dispõe sobre o "diagnóstico da audição em neonatos" nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde", entendemos que:

- este P.L. vem de encontro e complementa a Lei 12556 de 08/01/98, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo.
- as ações de saúde auditiva devem ser integradas ao Programa de Atenção integral à Saúde da criança, a partir das necessidades identificadas em cada DS, através do planejamento local e realidade epidemiológica.
- deve-se garantir numa 1ª etapa a realização de testes de triagem para identificar possíveis perdas auditivas nos berçários, Unidades de Saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade de cada região.
- o aprofundamento da investigação, através da realização de audiometria deve ser indicado para a situação nas quais o teste de triagem se mostrar alterado e, em especial, para as crianças que apresentarem fatores de risco para deficiência auditiva, como:
 - RN peso nascimento < 1500 gr
 - história de infecções congênitas
 - história de anóxia neonatal
 - uso medicamentos ototóxicos
 - antecedente de hemorragia cerebral
 - antecedente familiar de deficiência auditiva ou de doenças infecciosas na gestação (como rubéola);

115.08
 JUSTINA M. a B. D. D. KEIS
 115.08

nos primeiros 3 meses de

Dessa forma, a utilização dos testes de triagem para perdas auditivas, o enfoque de risco na assistência à saúde e o aprofundamento da investigação diagnóstica de possíveis perdas auditivas nas situações já descritas poderá significar um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e melhoria das condições de vida de maior número de crianças.

ANA MARIA BARA BRESOLIN
ANA MARIA BARA BRESOLIN

**Assistente Técnico da Área Temática Saúde da Criança
COGest**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 294 do
Processo 488/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Do Ofício 0731/2001
18 - OF - LEG 3

Folha de Infor. nº - 09 -

21/12/2001(a) 
Helena L. Paula
COGest-SMS

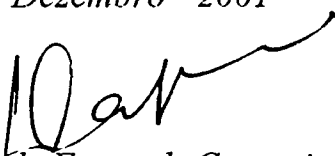
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - José Eduardo Cardozo
ASSUNTO: Projeto de Lei n.0498/01 – Vereador Gilson Barreto e Vereador Goulart– Dispõe sobre o programa de diagnóstico da audição em neonatos.

SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

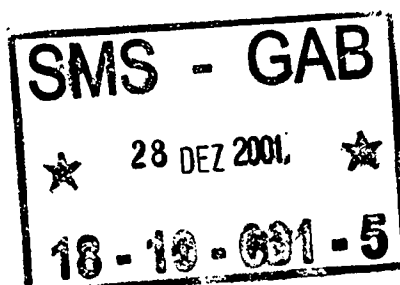
Trata-se o presente Projeto de Lei nº498/0, que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos.

Com a manifestação da Área de Gerência de Projetos, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

21 - Dezembro - 2001


Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS

hlp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	304	do
Processo	498/01	
Rosaura Aparecida Ferrazol		
Reg. 101217		

Folha de informação n.º 10

Do Ofício n.º 0731/01 em 11 / 01 / 2002

LUIZ FERNANDO MUNDARI
a) RF 509.593.9.01 - SMS. G

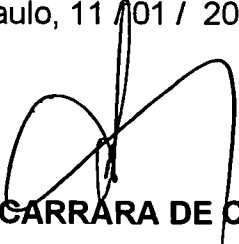
INTERESSADO: Ver. José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Sol. subsídios para o PL 498/01.

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Exa., com o parecer técnico desta Secretaria.

São Paulo, 11 / 01 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G



18

Folha nº 431 # do

Processo 438/01

Rosaura Aparecida Ferraz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

18.21.0F-LEG3
OFICIO N.0731/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto - que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n. 025	Data: 17.01.02
Recebido por: 116.16.254	

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 498/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

r
JCSS/okm

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
GABINETE		
N.º CONTROLE	ENTRADA	SAÍDA
951	28.11	Mourato

28.12

Orc. Marcos
(G.G.)



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0731/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha nº 432 de 100.406
Processo 438/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 SET 2001
Comissão de Trabalho e Finanças e Orçamento
[Signature]
PONENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0498/2001

[Signature]
TERA LÚCIA MACOMAR
RF. 547.974.8.00
SMS G

Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

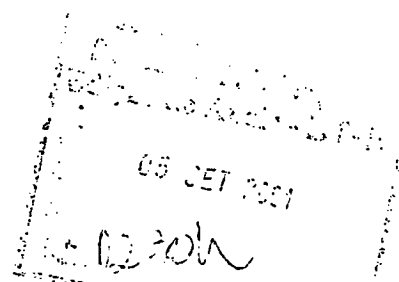
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em agosto de 2001.

[Signature]
ANTONIO GOULART
Vereador - PMDB

[Signature]
GILSON BARRETO
Vereador - PSDB





Folha nº # 83 # do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

Folha nº # 20 # do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 498/2001, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de enviar à Secretaria Municipal de Saúde pedido de informações sobre a presente proposição, que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31 de outubro de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 13/11/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 13/11/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SP 13/11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUeM, juntados nesta data para a informação do deputado rubricados sob

folhas de n° 34 / 28 / 03 / 02 a) 

Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 34

do processo n° 498 de 20 01 (a)

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Roberto Turpi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02

498
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 35 a 3f

Em 04 / 04 / 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

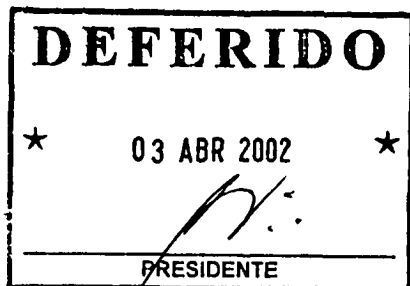


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 357 do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

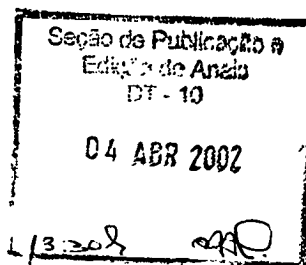
REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-0721/2002



Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a juntada da reportagem da Folha de São Paulo de 31/03/02 (anexa), - no Projeto de Lei nº 498/01, de minha autoria.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2002.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



A Com. de Saúde, Plan. Geia

04 / 04 / 2002

Tratado

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.



Triagem auditiva deve ser feita no berçário

CLÁUDIA COLLUCCI
 DA REPORTAGEM LOCAL

Mikaelly, 3, só escuta sons fortes como o barulho de um tambor. Ela nasceu com uma deficiência auditiva muito grave; que não foi detectada na maternidade, nem pelo pediatra que consultava mensalmente. O problema só foi notado pela mãe quando a menina fez um ano e não falava.

Mais um ano se passou até Mikaelly ter o problema diagnosticado e conseguir iniciar a reabilitação auditiva. Hoje, usando um aparelho de amplificação sonora emprestado, ela reage a estímulos de sons e fala algumas palavras. Começa, finalmente, a se comunicar com o mundo.

A surdez de Mikaelly é muito mais comum do que se pensa. A cada grupo de 1.000 bebês que nasce no Brasil, em média 3 sofrem de deficiência auditiva. A

doença poderia ser identificada e tratada a partir dos primeiros meses, o que aumentaria muito as chances de reabilitação da criança, mas são poucas as maternidades brasileiras que dispõem de equipamentos e de pessoal treinado para esse fim. Nos EUA, a triagem auditiva neonatal vem sendo realizada desde 1990.

Em média, a idade de diagnóstico da surdez no Brasil é aos quatro anos, fase em que o desenvolvimento da fala e da linguagem já estão seriamente prejudicados. Por causa do seu mundo silencioso, a criança perde a fase mais importante da aquisição da linguagem e, conseqüentemente, terá dificuldades de comunicação e de se relacionar socialmente.

O ideal, segundo os fonoaudiólogos, é que toda criança, ao nascer, seja submetida a um exame chamado Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), conhecido por

"teste da orelhinha", que avalia se o bebê apresenta perda auditiva.

Se o primeiro exame detectar a falha, recomenda-se repeti-lo depois de alguns dias porque pode ser que haja líquido amniótico no ouvido do bebê, o que levará a um resultado falso positivo.

Caso a falha persista, a criança deve passar por um outro teste chamado Audiometria de Tronco Cerebral, que avalia a condução do estímulo auditivo da porção periférica até o tronco cerebral, e ser avaliada clinicamente.

O médico Manoel de Nóbrega, 39, responsável pelo departamento de otorrinolaringologia da SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria), afirma que a detecção precoce da surdez e a intervenção adequada, até os seis meses de idade, permitem que a criança apresente desenvolvimento muito próximo ao de uma outra normal.

Segundo a fonoaudióloga Altair

Pupo, mais conhecida por Lila, diretora da Faculdade de Fonoaudiologia da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica), ao ser confirmada a deficiência, a criança deve usar imediatamente um aparelho de amplificação sonora.

O acompanhamento de um fonoaudiólogo, que fará a adaptação desse aparelho e ensinará a criança a reconhecer os sons e a integrá-los ao cotidiano, é fundamental, afirma Lila. A PUC mantém um serviço chamado Derdic (Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação), que faz o diagnóstico e o acompanhamento audioeducacional das crianças.

Para a fonoaudióloga Beatriz Mendes, também é essencial um trabalho de suporte emocional aos pais das crianças surdas. "Ninguém está preparado para aceitar que aquele bebê lindo, rosadinho, não escuta", afirma.



Em SP, lei não é regulamentada

DA REPORTAGEM LOCAL

Pelo menos cinco cidades brasileiras, Brasília (DF), Campinas (SP), Ribeirão Preto (SP) e Rio de Janeiro (RJ) têm leis municipais obrigando os hospitais públicos a realizarem a triagem auditiva.

Em São Paulo, há um projeto do vereador Carlos Neder (PT), aprovado pela Câmara em dezembro de 1997 e sancionado pelo então prefeito Celso Pitta em janeiro de 98, que institui um programa de saúde auditiva. A lei ainda não foi regulamentada.

Desde o último dia 13, tramita na Câmara um outro projeto, do vereador Paulo Frange (PTB), que obriga os hospitais públicos do município a realizarem o "teste da orelhinha" em recém-nascidos.

Segundo fonoaudiólogos ouvidos pela Folha, o teste sozinho não resolve o problema. São necessários programas que possam fornecer suporte audio-educacional e emocional, além do aparelho de amplificação de som.

Frange afirma que a aprovação do "teste da orelhinha" é o primeiro passo. "Com o 'teste do pezinho' foi a mesma coisa. Só depois de torná-lo obrigatório é que surgiram os programas de acompanhamento das crianças."

SAIBA MAIS SOBRE A TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

"Teste da orelhinha"

■ Chamado de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), esse exame registra sons de pequeno nível de pressão produzidos pela cóclea (ouvido interno)



Como é feito o exame

■ É colocada uma pequena sonda no ouvido do bebê, que manda um estímulo acústico para a cóclea

■ As células que estão dentro da cóclea são excitadas pelos estímulos e emitem uma resposta acústica

■ O som é captado pelo microfone do equipamento, que mede a qualidade dele



Custo
De R\$ 40 a R\$ 120 em serviços particulares

Locais de realização
São 85 clínicas e hospitais em 16 Estados brasileiros. Confira a listagem no site do Gatano (Grupo de Apoio à Triagem Auditiva Neonatal Universal):
<http://www.gatano.org/paginas-adicionais/programas/brasil.htm>

* O exame é indolor, demora de cinco a dez minutos e feito com o bebê dormindo. O resultado sai na hora

Como saber se a criança tem perda auditiva

Até 6 meses

- Escutar vozes não a acalma
- Não sorri ao escutar a voz da mãe ou do pai
- Não se assusta com barulhos fortes ou inesperados

De 6 a 12 meses

- Não brinca com suas próprias vocalizações
- Não imita barulhos dos adultos
- Não olha para o lugar de emissão dos sons cotidianos ou de palavras que lhe seriam familiares
- Não entende uma negação nem um cumprimento, só se são usados gestos

De 12 a 18 meses

- Não diz papai ou mamãe
- Não aponta para objetos nem pessoas
- Não cita objetos que lhe são familiares

De 18 a 24 meses

- Não presta atenção às histórias que lhe contam
- Não compreende ordens simples
- Não identifica seu nome
- Não diz mais de duas palavras seguidas

Fonte: fonoaudiólogos e pediatras consultados

Aquisição de aparelho é problema

DA REPORTAGEM LOCAL

Além de serem poucos os locais que realizam o "teste da orelhinha" gratuitamente, os pais de crianças auditivas enfrentam um outro problema sério: a aquisição de aparelhos de ampliação sonora, fundamentais no processo de reabilitação das crianças com deficiência auditiva.

O custo dos aparelhos varia de R\$ 2.000 a R\$ 5.000, dependendo do modelo. Em geral, os digitais são mais caros que os analógicos.

Alguns centros de reabilitação, como a Derdic, costumam emprestar o aparelho aos pacientes carentes até que eles tenham condições de comprá-los.

Em novembro de 2000, o então ministro da Saúde José Serra aprovou uma portaria credenciando alguns serviços a fornecer o aparelho de ampliação sonora gratuitamente aos deficientes auditivos. O SUS (Sistema Único de Saúde) reembolsa o custo do equipamento.

"Foi uma ótima iniciativa do ministro, mas ainda é pouco. As pessoas continuam perambulando à procura de atendimento especializado e de aparelhos", afirma a fonoaudióloga Lila Pupo.

A dona-de-casa Eliene de Sousa Rolim, 34, que mora em Santo Amaro (zona sul de São Paulo),

sabe bem o que isso. Até conseguir que a filha Mikaelly fosse acompanhada pela Derdic, há um ano, ela procurou em vão outros serviços, atrasando o início do tratamento da menina.

Com o marido desempregado, ela diz que não tem condições de comprar um aparelho de ampliação sonora para a filha. Por enquanto, a menina usa um equipamento emprestado pela Derdic.

"Desde que começou o acompanhamento aqui, a Mikaelly já conseguiu avanços enormes. Antes ela não compreendia absolutamente nada do que eu dizia. Era desesperador", afirma.

A menina Giovana, 5 meses, teve mais sorte. Ela passou por uma triagem auditiva na maternidade onde nasceu. Depois de fazer dois "testes da orelhinha", os médicos diagnosticaram uma falha grave na audição.

Ela foi, então, encaminhada ao Hospital das Clínicas para outros testes auditivos e um diagnóstico clínico. Confirmada a deficiência, a menina foi levada à Derdic, onde receberá acompanhamento audio-educacional.

A avó da menina, Marlida Batista Santos, 44, afirma que percebeu algo errado na neta logo após o nascimento. "Ela não se assustava com nada e não respondia aos chamados", afirma.



Folha nº - 38 - do

Processo 498/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Rep. 11/21/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16-0733/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0498/2001

Trata-se de projeto de lei dos nobres vereadores Antônio Goulart e Gilson Barreto que **"dispõe sobre o programa da audição em neonatos"** tornando obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até três meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

A propositura pretende "inserir dentre aquelas que propugnam pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial àquele disposto no artigo 7º da lei 8069, de 13 de julho de 1.990, em seu Título II. - Capítulo I- Do direito a vida e a saúde: a criança e o adolescente têm direito a proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência".

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Preocuparam-se os nobres vereadores com a alta incidência da perda da audição em recém nascidos, cuja estimativa é de seis para cada mil crianças. O diagnóstico precoce e preventivo evitará transtornos da linguagem oral e da comunicação escrita que resultará em sérios problemas no desenvolvimento da criança nos aspectos afetivo, escolar e social.

Por todo o exposto, embora a lei 12.556 de 08 de janeiro de 1.998 já instituiu o Programa de Saúde Auditiva Para Criança no Município de São Paulo, somos de parecer **FAVORÁVEL** a presente propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 05-06-02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Giannazi

Flávia

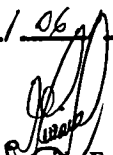
mentoro

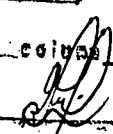
CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7034/2002

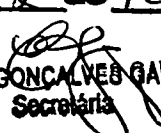
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11 / 06 / 02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / Junho / 2002
pagina 52 colunas 2ª
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12 / 06 / 02 às 10h


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orça.
Em 12 de Junho de 2002


Presidente

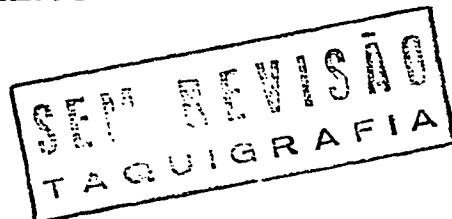
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGur. v. juntados nesta data 12/06/02 rebricados sob

folhas de n° 39 A/5 / 12/6/02 a) 27 RF. 10/217



**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 23 DE ABRIL DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40 - do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:D01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a primeira do ano. Temos presentes o Vereador Roberto Tripoli e a Vereadora Lucila, presidindo, e temos as justificativas dos outros membros da Comissão de Saúde. Também temos a Nazeli, assessora do Vereador Goulart, o Leandro Gimenez, que é assessor do Vereador Toninho Paiva, também o Luiz Carlos, que é assessor do gabinete do Vereador Carlos Neder e Marico Sato, do Voto Consciente.

Então, vamos dar início, para esta audiência pública foram convocadas e convidadas todas as entidades e então passo a palavra ao nobre Vereador Roberto Tripoli, que é o relator de três projetos, do PL 049/01, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, do PL 0133/01, do nobre Vereador Wadih Mutran e do PL 0498/01, dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto. Então, com a palavra para relatar o projeto, e para depois a participação de todos aqueles que desejarem, o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Bom dia a todos, bom dia, Sra. Presidente, Srs. Vereadores, assessores presentes, o projeto é do Vereador Gilson Barreto e do Vereador Goulart, 0498/01, e dispõe sobre o programa Diagnóstico da Audição Eneodac e dá outras providências.

Presidente, mais uma vez, antes de começar gostaria de informar em relação àquele questionamento que fiz na última reunião. Esta é uma comissão de mérito e naturalmente o projeto tem uma iniciativa a favor da população, mas na douta Comissão de Justiça, tendo como assessores a Marcela Favo Giaglia e o Sr. Caio de Carvalho Gianinni, que hoje é o chefe da assessoria jurídica da Comissão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:D01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Constituição e Justiça da Câmara de São Paulo, eles dão esse projeto pela ilegalidade e inconstitucionalidade. Mesmo assim, mais uma vez, os Srs. Vereadores, não se atendo ao indicativo dos assessores da douta Comissão de Justiça, fizeram um voto de legalidade ao projeto. Quer dizer, mais uma vez aquele questionamento que eu tinha feito a V.Exa. no sentido de que a Comissão de Justiça não precisa mais da assessoria que tem, porque se eles têm 20 advogados, os advogados dão como inconstitucional e ilegal e os vereadores colocam como legal... Quer dizer, neste projeto, se não houver um contato forte com a Sra. Prefeita e algum entendimento, nós vamos perder temo aqui, o projeto vai ser votado, porque de mérito é um bom projeto, vai ser aprovado aqui com certeza, com certeza vai ser aprovado no Plenário e a Prefeita irá vetar, porque lá a assessoria técnica não é como aqui que os vereadores podem mudar o parecer dos assessores técnicos.

Eu só queria deixar clara a situação, venho cobrando isso da Sra. Presidente em todas as reuniões, e quem criou esse indicativo na Comissão de Justiça fui eu, quando Presidente da Comissão, para poder dar ao relator, que não é advogado, conhecimento jurídico, então respeitar a assessoria jurídica da Comissão. E a assessoria jurídica, mais uma vez, dá ilegalidade e inconstitucionalidade, os vereadores dão voto favorável, o projeto segue, com certeza, se não houver um entendimento com a Sra. Prefeita, será vetado e nós vamos perder todo esse tempo de trabalho.

Eu gostaria, antes de me pronunciar a respeito do mérito, me parece um ótimo projeto, de ouvir as pessoas presentes que queiram falar a respeito do projeto, Sra. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do

Processo 498/01

Rosaura Aparecida Fortaiol

Reg. 101217

Rod.:D01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não. Se alguém quiser pronunciar-se em relação ao projeto, pode utilizar o microfone.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sra. Presidente, muito bom dia, Vereador Roberto Tripoli. Eu sou Nazeli Cabral, assessora do Vereador Goulart e estou aqui para, rapidamente, defender a iniciativa do Vereador Goulart e do Vereador Gilson Barreto que, preocupados com a prevenção da saúde e da audição dos neonatos, propõem que esse teste fonoaudiológico seja feito nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido e até os três meses de vida, após a alta da maternidade.

As estatísticas são claras, o projeto é orientado, é esclarecido com farta documentação técnica e essa documentação nos dá conta de que 6% dos neonatos, ou seja, em cada 10 mil crianças 30 sofrerão de distúrbios auditivos. A prevenção, portanto, faz-se necessária e já é feita na rede particular de saúde, os hospitais já oferecem esse serviço gratuitamente às parturientes e aos neonatos quando da rede particular. É, portanto, importante que a rede pública, cumprindo a Constituição em que saúde é direito de todos e deve ser assegurada, implante o teste nos hospitais de sua rede.

Acho que, com relação ao mérito, não há realmente mais o que se possa dizer, a não ser que nada deve ser feito no Poder Público senão em virtude de lei e, na medida em que a lei seja sancionada, essa situação será definitivamente resolvida e a prevenção será implantada no Município.

Com relação ao parecer... (D02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do

Processo 498/01

Rosaura Aparecida Fariaol
Reg. 101217

Rod.: D02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação ao parecer de ilegalidade, ou a manifestação de ilegalidade, entendo as palavras do nobre vereador relator, mas devo dizer que o contraditório sempre existe e que votar pareceres diferentes são possíveis de serem colocados, independentemente da assessoria técnica. É evidente que a assessoria se manifesta, se manifesta com propriedade porque é competente, mas esse não é o único posicionamento possível, não é o único entendimento em qualquer questão e, como se sabe, nesta Casa os Srs. Vereadores têm o voto da maneira como entendem, eles podem aceitar o parecer que acham mais plausível para essa propositura. De qualquer forma, a Casa tem mecanismos inclusive de fazer voltar o projeto para que a Comissão de Justiça se manifeste novamente e acho que esses instrumentos os senhores têm e o Vereador Goulart se submete ao entendimento da Comissão.

Era isso que eu tinha a falar. Muito obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais algum dos senhores e senhoras presentes gostaria de se pronunciar a respeito do projeto? (Pausa) Então, só gostaria de fazer uma colocação. A todo o momento, e de forma prudente, o nobre Vereador Roberto Tripoli coloca essa questão, não é só esse, são vários projetos e estou aqui aguardando a possibilidade de fazer essa reflexão com o Presidente, com a Mesa Diretora, especialmente com o Presidente, para que ele se posicione em relação a essa questão, que é uma questão de todas as comissões e não só da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Mas, enquanto não temos esse posicionamento, claro, a Comissão é de mérito, fazemos os pareceres de acordo com o mérito dos projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -- 44 -- do

Processo -- 498/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.: D02 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E aí, quando o debate vir à tona com os outros Srs. Vereadores e Vereadoras, poderemos, quem sabe, ter uma diretriz mais precisa sobre essa questão levantada pelo Vereador Tripoli.

Então, passo a palavra ao Vereador Tripoli para que, como relator, faça o seu relato.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Obrigado, Presidente. Na verdade, em relação ao mérito do projeto sou favorável porque quando apresentei a lei de ruídos urbanos aqui na Câmara de São Paulo, fizemos várias pesquisas e notamos que a questão de dizer que o velho não ouve bem é uma mentira, é uma questão de grande metrópole porque o índio, até com 90 anos, tem uma audição perfeita. E das nossas pesquisas também levantamos que as crianças prematuras que vão para a incubadora têm a audição prejudicada por aquele oxigênio que vai para a incubadora e que chega a até 110 decibéis.

Então, a propositura é boa para a cidade de São Paulo. Só questiono o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e gostaria, Presidente, que constasse em ata desta audiência pública, enfim, no sentido de alertar o Sr. Presidente porque, como disse, quando Presidente da Justiça, eu fui quem criei esse indicativo para os relatores, que não são advogados, terem conhecimento do que se trata. Mesmo assim, são uns 15 advogados contratados pela Câmara, usando os equipamentos da Casa, enfim, que no está aí somente para dar a possibilidade aos vereadores de mudar o parecer.

Então, em relação ao projeto, já disse de antemão que temos aqui de relatar o mérito e, no mérito, este relator será favorável ao projeto. Não peço que volte à Comissão de Justiça, mas gostaria que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -45- do
Processo 498/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.: D02 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

constasse em ata o questionamento à Comissão de Justiça em relação à mudança dos pareceres do indicativo dos assessores da dita Comissão.

Era o que eu tinha a falar no momento em relação ao projeto, Sra. Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Também parece que o Sr. Glauco Pereira dos Santos, que é da Secretaria da Assistência Social, gostaria de falar sobre este projeto. Então, pode usar da palavra.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permita-me, Presidente, o Glauco que eu sei, ele assessora a Vereadora Aldaíza Sposati, está aqui presente para discutir um outro projeto. Quer dizer, no dos Vereadores Goulart e Gilson eu acho que as pessoas que queriam pronunciar-se já se pronunciaram, o relator já deu seu parecer. Agora, é em relação ao Projeto 010049/01, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que acho que o Dr. Glauco irá pronunciar-se.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vamos confirmar. Sr. Glauco, o senhor gostaria sobre o projeto que o Vereador Tripoli mencionou, o 0049? (Pausa) Então, está bom. Esclarecido, encerramos essa questão dos projetos dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto e passamos então para o Pl 0049/01, da autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Com a palavra, o Vereador Tripoli.

(D03)

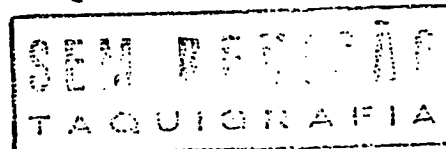
Segue m anexo A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado A sob rubrica A nº 462 54
Em 30/10/02

WASHINGTON OLIVEIRA VIANA
Secretário

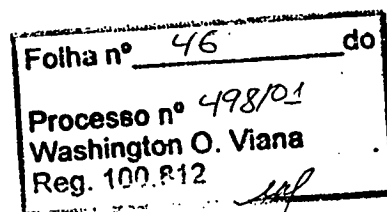


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

498/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 2002.

5323

Fim



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do

Processo nº 498101
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bom dia a todos os Srs. Vereadores, todos os presentes. Damos início à reunião de audiência pública da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Hoje, teremos audiência pública dos projetos de lei 049/01, autora a atual Secretária da Assistência Social, Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo e dá outras providências; o Projeto de Lei 457/01, autor Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde através do órgão central municipal de saúde, para os fins que especifica e dá outras providências; o Projeto de Lei 458/01, também de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil no âmbito do Município para crianças de zero a seis anos, e dá outras providências; o Projeto de Lei 498/01, de autoria conjunta dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, que dispõe sobre o programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências e o projeto do Vereador Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, pelos transportadores de água potável a granel no Município de São Paulo, do laudo de análise bacteriológica do produto, bem como da vistoria do tanque usado para seu transporte e dá outras providências.

Também contamos com aqui com a presença do Sra. Masai Noguchi, do Voto Consciente; Maria Cristina de Castro, do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos; da Sra. Adriana Maeda, da ABIMA, Associação Brasileira das Indústrias de Massas e Alimentos; do Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do
Processo nº 498/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Das crianças que já têm atendimento.

A SRA. ÂNGELA MELO - Eu acredito que há condição de o Executivo, ao regulamentar, estabelecer a forma de distribuição e contemplar efetivamente as crianças que não tenham atendimento. Acho que isso precisaria ficar mais a nível do regulamento que o Executivo vai fazer em relação ao projeto, porque se o projeto começa a detalhar demais, a gente corre o risco de começar a querer administrar daqui. Então, aqui a proposta é o fornecimento da cesta e o projeto já prevê que a distribuição da cesta seja feita por uma unidade administrativa mais próxima da residência da criança.

Então, acho que realmente onde a unidade básica é a unidade mais próxima da criança, ótimo. Onde não for, não vejo inconveniente em que a unidade faça o controle e até uma escola ou uma creche, mesmo para a criança que não é atendida, se disponha a entregar, para evitar o deslocamento da família, principalmente com filhos nessa idade, porque o deslocamento na cidade de São Paulo também tem sido difícil.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguma dúvida? (Pausa) Não temos ninguém inscrito para fazer comentários ou mais perguntas, damos por encerrada também a análise desse projeto.

Vamos passar então para o Projeto de Lei 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto. Aqui, contamos com a assessoria de algum dos vereadores. (Pausa)

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Ninguém vai pronunciar-se em relação a esse projeto? Então, a palavra, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do

Processo nº 498/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Bom dia. Meu nome é Manoel de Nóbrega, estou representando aqui a Sociedade Brasileira de Otorrino e a Sociedade Brasileira de Pediatria. Peço desculpas aos senhores porque não conheço os trâmites legais aqui da Câmara, também só fiquei sabendo agora em cima da hora e o meu primeiro questionamento é saber da lei do Dr. Carlos Neder, que versava sobre o mesmo tópico, que era uma lei muito mais abrangente e que tinha sido discutida já com todas as sociedades, os comitês, nas sociedades representativas na área de saúde, da audição, de fala e de linguagem e essa lei do Vereador Carlos Neder a gente não ficou mais sabendo o que foi feito dela. Essa a lei que é apresentada agora dispõe só sobre o diagnóstico da deficiência auditiva e eu que trabalho com deficientes auditivos há 12 anos sei que o problema não é só o diagnóstico e sim a reabilitação, toda a infra-estrutura que a gente precisa ter para um bom atendimento para essa população.

Então, não estou entendendo o porquê de uma lei está sendo apresentada aqui, parecida com uma que já foi apresentada e que só falta uma sanção. Não sei como é que são esses trâmites para ser sancionada...

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permite-me um aparte?

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Lógico.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Diga-me: o Vereador Carlos Neder apresentou e aprovou um projeto de lei, depende da sanção da Sra. Prefeita? É isso?

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Acho que só não foi sancionada.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do
Processo nº 498/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - E foi vetado o projeto ou não?

(Pausa) Então, o veto veio para a Câmara e pode ser derrubado. Sugiro, Sra. Presidente, como relator desse projeto, que eu possa fazer esse levantamento antes de relatar para saber em que ponto está o projeto do Vereador Carlos Neder porque eu criei a lei de ruídos urbanos, acompanho faz tempo a questão da poluição sonora e tenho o maior interesse em fazer um relatório ou um substitutivo em relação, ouvindo autoridades sobre a forma como está se apresentando.

Então, sugiro que possamos ouvir outras pessoas que quiserem se manifestar e antes de relatar o projeto, gostaria de conversar com o senhor para discutir o assunto. Faço um levantamento aqui na Casa para saber como está esse veto, em que ponto está, e possamos discutir em conjunto de que forma ou apresentar um substitutivo a esse ou negar esse e derrubar o veto do Sr. Prefeito em Plenário.

Então, particularmente, podemos marcar uma reunião ainda hoje, acabando esta reunião, para conversar. Acho interessante, Sra. Presidente, porque pela autoridade que ele tem em relação aos otorrinos, é importante a gente ter subsídios para poder deliberar na douta Comissão de Saúde. Gostaria de ouvir outras pessoas, se quiserem pronunciar-se.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Acho bastante oportuna a colocado do senhor e, pela lista de presenças, tem varias pessoas que são da área e seria importantíssimo aproveitar este espaço da audiência pública. Embora os Srs. Vereadores não estejam aqui, temos o relator do projeto que já se comprometeu em fazer esse levantamento e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do

Processo nº 498/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

então todos os senhores que puderem observar podem aproveitar este espaço da audiência pública.

A SRA. CISA TAVARES - O meu nome é Cisa Tavares, estou representando o Conselho Regional de Fonoaudiologia, 2ª Região, São Paulo. O que tenho a dizer também é a mesma coisa que o Dr. Manoel colocou, que a gente participou desse projeto do Carlos Neder, inclusive da feitura do projeto, pessoalmente fui até o gabinete do Sr. Secretário da Saúde na época. Esse foi um projeto que foi aprovado, mas não foi sancionado pelo prefeito da época anterior à Dra. Marta.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permita-me um parte porque, se o projeto foi aprovado pela Câmara cabe a sanção ou o veto. Se sancionou, já está valendo. Pode ser que sancionou, mas não foi regulamentado, então não está em funcionamento. Pois não.

A SRA. CISA TAVARES - Em relação especificamente... (E08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>52</u> do
Processo nº <u>498/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E08 Folha:1

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CISA TAVARES - Em relação especificamente a esse projeto, gostaria de deixar aqui também algumas considerações, indo ao encontro ao que o Dr. Manoel falou, que com a aprovação de um projeto desse porte, pelo qual a gente vai ter a detecção precoce das perdas auditivas, vamos ter um outro problema posterior que vai ser a reabilitação dessas crianças e principalmente em relação à adaptação dos aparelhos auditivos para a reabilitação efetiva dessas crianças. Infelizmente o Município não oferece verba atualmente para a doação dessas próteses auditivas e a gente tem as crianças esperando de dois a três anos em filas de espera para estarem recebendo esses aparelhos.

Então, a gente gostaria de deixar registrado que também não vai adiantar um projeto em que a gente vá ter a detecção precoce das deficiências auditivas e não vá conseguir reabilitar essas crianças por falta de equipamento necessário para a reabilitação das mesmas.

Em relação também a esse projeto, gostaríamos de colocar em relação ao pessoal que hoje temos na Prefeitura, o número de fonoaudiólogos que possuímos em relação ao número da população que temos hoje para atendimento. Infelizmente, ainda é muito irrisório o número de fonoaudiólogos para toda a população e para também estar inserido dentro desse trabalho.

Então, a gente gostaria de deixar essas considerações e aguardaremos o deputado... Não, o vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Deputado um dia, quem sabe. Mas, pela ordem, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>53</u> do
Processo nº <u>498/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E08 Folha:2

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O projeto, pela pequena pesquisa que fizemos, foi apresentado de fato no dia 15-04-1997, mas foi retirado pelo autor. Em todo caso, pedi à assessoria que procurasse mais detalhes, mas aqui, conforme a informática da Câmara, ele foi retirado pelo próprio autor.

- Intervenção fora do microfone.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Não foram feitas, então. Pode ser que o projeto ainda esteja arquivado porque acabou a legislatura passada e não houve tempo para esse debate.

Mas vamos continuar com as explanações das pessoas, Sra. Presidente, e depois, nas pesquisas, nos sentamos e discutimos isso.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguém gostaria de fazer observações? (Pausa) Então, ninguém mais quer pronunciar-se e então acho que ainda vale o encaminhamento do relator, Vereador Roberto Tripoli, pesquisar sobre o que aconteceu com o projeto e aí fazer reunião para depois dar os devidos encaminhamentos.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Presidente. Temos mais projetos para a audiência pública de hoje ou não? Esse é o último?

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Não, não temos mais, esse é o último.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Então, peço à senhora e ao senhor, porque terminamos agora a audiência pelo visto, pois ninguém mais quer manifestar-se, não temos mais projetos para deliberar, que possamos nos reunir a partir do encerramento. Quer dizer, encerrando o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	54	do
Processo nº	498/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: E08 Folha:3

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

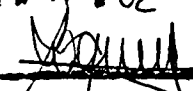
senhor e a senhora continuem aqui na sala, por favor, para que a gente possa discutir e fazer um levantamento. Obrigado, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Então, agradeço a presença de todos, dou por encerrada esta audiência pública e aqueles que quiserem podem continuar aqui para a reunião com o Vereador Roberto Tripoli sobre a questão desse projeto. Uma boa tarde a todos, obrigada pela presença. Dos Srs. Vereadores também.

- o - o -

REGUE _____, junado _____, desta com
documento _____ e papel de Informação
elencado — sob folha — n.º _____

Em 07 de 11 de 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1577/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 498/2001

Folha nº #55# do
Processo nº 498/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, visa tornar obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30.10.02

Presidente -

Relator -

Relator
LUIZ CARLOS DE MOURA
2002.01.18 - VOTO Nº 111

58

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07 / 11 / 1902

pagina 55 coluna 02

Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em 07 / 11 / 02

[assinatura]
Rogério Alves

Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 56/59.

14/04/03 a) [assinatura]

Denise A. Tanouye Martin

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.

Nº 01/498 de 2001

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. iv - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:34

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

habitacionais. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Regimentalmente requeiro o adiamento do item 72.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item 73.

"73- PL 498/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 57 do proc.
Proc. nº 10.750/01
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:35

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Regimentalmente requeiro o adiamento dos itens 74 a 76.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item 77.

"77- PL96/01, do Vereador Goulart (PMDB). Proíbe a concessão de alvarás de aprovação e construção de novos hipermercados no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 8 do proc.

nº 498 de 2001

Rod.:1 Folha:44
Orador: William Woo

Taq.:Valéria
Data 9-04-03:

Sessão 255 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. - RF 10.750

Sem Revisão da Taquigrafia

- PL 498/01, dos Vereadores Gilson Barreto (PSDB) E Goulart (PMDB). Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - (Anelise)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 63 a 72 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos requerimento de autoria do nobre Vereador João Antônio. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento dos itens 63 ao 72 da pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 73 da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 59 ✓

do processo n.º 01-498 de 20 de 14, 04, 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255 Sessão Extraordinária, de 9 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

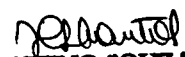
RECEBIDO EM LEG3
EM 14/04/03
ÀS 15:30 h.


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

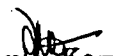
10/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/04/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº.....60.....do proc.
nº.....01-498.....de 2001
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Câmara e Cid. Sc. Cid.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0191/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 498/01). (Ver. Antonio Goulart - PMDB e Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,~~Paula Nazareno~~....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,~~ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS~~....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~....., ~~Assistente de Chefe Técnica~~ **Assistente de Chefe Técnica IV Substituto**,~~Maria Terezinha T. Bertarelli~~....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



Folha nº.....62.....do proc.
nº.....01-498 de 2001.....
.....

ZUZASSATO

Assessoria do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente,

2
JCSS/pk



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

E-mail: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

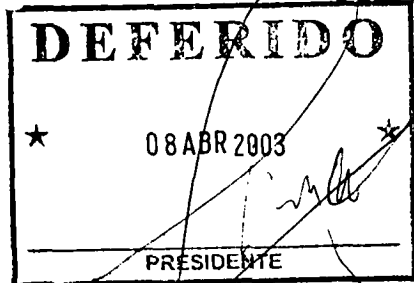
Site: www.gilsonbarreto.com.br

Folha nº.....63.....do proc.

nº.....01-498 de 2001.....

2021 ASSATO
Assistente de Câmara Técnica

REQUERIMENTO



10 - RNS
10 0001/2003

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a juntada da reportagem do Diário de São Paulo, pág. D8, de 06/04/03 (anexa), no Projeto de Lei nº 498/2001, de minha autoria.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

REQ. 021/03

A LEG 3

Em 16/04/03

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 16 / 04 / 2003

AS 17:20 L.

[Signature]

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Folha nº.....65.....do proc.
nº.....01-498 de 2001.....
.....ZUZASSATO.....

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 191, de 15/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto.

RECEBIDO

SGM/ATL

17/04/03

ANA LUIZ VIANES TORRES FERREIRA

RF: 696.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 66 ✓

do processo n.º

01-498 de 2001 19.05.03

(a)

[Signature] ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total
aposto pelo Executivo.

19/05/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

225 /03

15 - DOCREC
15-0230/2003

Folha nº 67 do proc.
nº 01 - 498 do 20 01

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Maio de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 13/05/03
Às 19:00 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
26 JUN 2007
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar a minha deliberação pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 498/01, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de abril de 2003, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, que dispõe sobre programa de diagnóstico de audição em neonatos, tendo em vista a sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, não obstante o meritório propósito que certamente norteou os seus autores, no que respeita ao mérito a medida não poderá ser sancionada por este Executivo, haja vista sua contrariedade ao interesse público, o que não recomenda sua conversão em lei.

Isso porque, a Lei Municipal nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 42.214, de 22 de julho de 2002, já contempla o tema abordado na propositura, fazendo-o de forma mais ampla, eis que instituiu o Programa de Saúde Auditiva para crianças no

14 MAI 2003

Município de São Paulo, o qual tem por finalidade desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Tanto assim é que o artigo 7º do mencionado Decreto impõe que as ações do referido programa deverão voltar-se aos recém-nascidos e às crianças do Município de São Paulo, acrescentando, ainda, no parágrafo único, que as direcionadas às crianças recém-nascidas deverão ser realizadas em todas as maternidades e hospitais similares da Rede Pública Municipal e naqueles integrados no Sistema Único de Saúde.

Aliás, essas disposições legais já vêm sendo implementadas na prática, mediante a atuação, desde agosto de 2002, do Grupo de Trabalho Interdisciplinar e Intersecretarial em Saúde Auditiva, composto por representantes das Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência Social e de Educação, de Universidades (USP, PUC, UNIFESP, Unicastelo) e de instituições e organizações civis, na forma prevista pelos artigos 3º, 4º e 5º do aludido Decreto.

Como resultado desse trabalho, foram definidas as estratégias relativas ao diagnóstico de audição em neonatos nas unidades municipais (cerca de 25.000 nascimentos/ano), as quais contarão com o apoio dos serviços de saúde especializados para acompanhamento dos bebês em risco de *déficit* auditivo e com testes auditivos alterados.

Também estão sendo realizadas ações visando à implantação de Serviços de Diagnóstico Audiológico, com a indicação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, bem como ao acompanhamento clínico, conforme a Portaria nº 432/MS/SAS, de 14 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Assistência à Saúde, serviços esses que atenderão tanto os recém-nascidos providos das

Folha nº	69	de	100
nº	01 - 498	de	20 01 3

Solange Kainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

maternidades municipais, como os bebês referidos pela rede básica (cerca de 100.000 SUS-dependentes/ano).

Verifica-se, assim, que, para o adequado tratamento da questão, não é suficiente apenas o diagnóstico de audição – como preconizado na medida aprovada - mas é necessária a organização de todo o sistema de saúde de referência para dar suporte aos casos diagnosticados e apoio às famílias, bem assim aos casos falso-positivos que habitualmente são identificados com testes universais de triagem.

Ademais, na atuação do Poder Público é imperioso que os recursos humanos e materiais sejam otimizados, priorizando-se, nessa hipótese, a adoção de ações de saúde voltadas à população com maior probabilidade de apresentar deficiência auditiva, conforme o quadro de indicadores de risco publicado no Caderno Temático da Criança – SMS – São Paulo, 2002.

Portanto, como se observa, a legislação municipal em vigor já trata do assunto, inclusive, com maior profundidade, sendo, pois, inoportuna e contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que venha a dispor sobre a mesma matéria, em descompasso, também, com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei nº 107/01).

Não bastasse a suficiência das razões apontadas, cumpre acrescentar que a medida é inconstitucional por se chocar com o salutar princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, a efetivação de exames visando a diagnosticar a audição de todos os neonatos imediatamente após o

nascimento nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde, e, no máximo, até os 3 (três) meses de vida dos bebês nascidos fora das maternidades constitui, a toda evidência, modalidade de prestação de serviço público, cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo local, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, reforçado pelo artigo 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, daí a afronta àquele princípio constitucional.

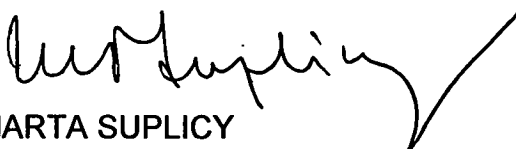
Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (in CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1998, pág. 149)

Por último, importa notar que o ato vindo à sanção, ao determinar o diagnóstico de audição em todos os recém-nascidos a par das medidas já levadas a efeito, e de forma mais adequada, pela Administração Pública, implica aumento de gastos públicos. Contudo, não indica os recursos correspondentes, achando-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nessas condições, em face da apontada inconstitucionalidade e da existência, no âmbito deste Executivo, de legislação mais abrangente para a matéria em questão, vejo-me na contingência de vetar integralmente a medida aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sff
Veto 498-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 72 -

do processo n° 01-498 de 20 01

(a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

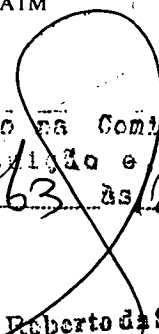
As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

20/05/2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/5/03 às 12:50h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para registro

A. P. Bastão

22 de Julho de 03

Procedimento

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP, 12/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGB-15

SEGUIM.....juntado 1, nesta data, 02 documento 5 e papel para informação, rubricado S
sob folha 5 nº 73 e 74

Em 02/04/2004

(a)

84
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Leg. (fun

et 11020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do processo nº 498 de 2001
Agente de Oshiro
Legislativo
nº 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:28
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

47 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 498 /2001, dos Vereadores GILSON BARRETO (PSDB) E GOULART (PMDB). Dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos. (DOCREC-230/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 4 ✓
do processo n.º 448/2001 02 / 07 / 20 07 (a) 52

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

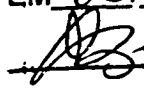
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 16:00 h

Sra. Edna

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


EDNA MARIA OLIVA
Técnico Contabilidade

SEQUEM  nota de
documento 03 a papel de informação
publicado sob folha n. 75a 77
Em 08/08/07


Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do
Proc. 498 de 01
Edna Maria Oliva
RF. 61.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3869/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 225, de 13 de maio de 2003, referente ao PL nº 498/01, de autoria dos Vereadores Goulart e Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



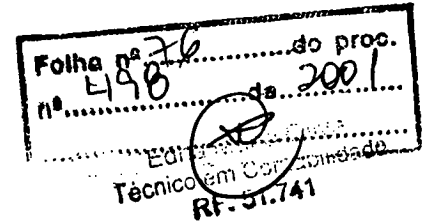
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo

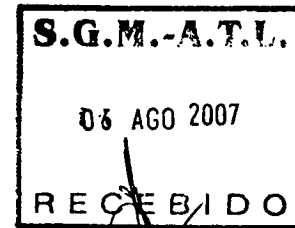


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3869, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 498/01, de autoria dos Vers. Goulart e Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.362.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado, com folha nº 77

do processo nº 498/2007

08/08/2007 (a)

[Signature]
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

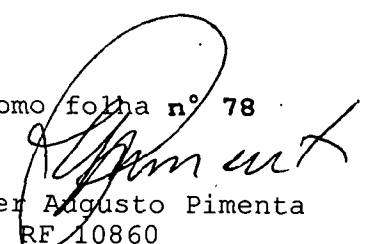
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 78 31.108.1207
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



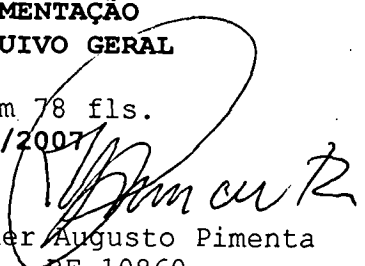
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 78
do processo **01-498** de **2001** 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 78 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860